



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO**  
**DISTRITO FEDERAL**

Gabinete

Conselho de Assistência Social do Distrito Federal

Ofício Nº 280/2020 - SEDES/GAB/CAS

Brasília-DF, 13 de outubro de 2020.

**Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,**  
**Excelentíssimos Senhores Secretários,**  
**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Excelentíssima Senhora Procuradora,**

Cumprimentando-os cordialmente, de ordem da Presidente e conforme deliberado na 8ª Reunião Plenária Extraordinária Virtual do CAS/DF, realizada em 08 de outubro de 2020, encaminho Nota Oficial que discute e questiona a criação da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal, publicado no dia 28 de setembro de 2020, no Diário Oficial, que segue anexa ao presente.

Certos de contar com a compreensão, solicitamos esclarecimentos e manifestação sobre o teor da Nota.

Para maiores informações e esclarecimentos, encontra-se a disposição contato do CAS/DF - Alessandra Carvalho - 61 99243 0267.

Atenciosamente,

**Alessandra Costa de Carvalho**

Secretária Executiva

Senhor(a)  
**IBANEIS ROCHA**

Governador

Governador do Distrito Federal  
Casa Civil do Distrito Federal  
Brasília/DF

Senhor(a)  
**ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado  
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal  
Brasília/DF

Senhor(a)  
**ILIOBALDO VIVAS DA SILVA**  
Secretário de Estado  
Secretaria de Extraordinária da Família do Distrito Federal  
Brasília/DF

Senhor(a)  
**MARCELA PASSAMANI**  
Secretária de Estado  
Secretaria de Justiça do Distrito Federal  
Brasília/DF

Senhor(a)  
**LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO**  
Procuradora Geral do Distrito Federal  
Procuradoria Geral do Distrito Federal  
Brasília/DF

Senhor(a)  
**DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR**  
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil do Distrito Federal  
Ordem dos Advogados do Brasil do Distrito Federal  
Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA COSTA DE CARVALHO - Matr.0276272-2, Secretário(a) do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal**, em 15/10/2020, às 13:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **48875878** código CRC= **63427953**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SEPN 515 Bloco A Ed. Banco do Brasil - Bairro Asa Norte - CEP 70770-501 - DF  
33279766  
Site: - [www.sedes.df.gov.br](http://www.sedes.df.gov.br)



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Conselho de Assistência Social do Distrito Federal

Nota Oficial n.º 1/2020 - SEDES/GAB/CAS

Brasília-DF, 13 de outubro de 2020.

### NOTA DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

É sabido que o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, enfrentou dificuldades para seu funcionamento em 2019, ficando cinco meses de portas fechadas, sendo travado pelos conselheiros da Sociedade Civil embates diversos para efetivação do cumprimento legal das normas que regem o CAS/DF, que dentre suas atribuições, cabe a fiscalização das ações da Secretaria de Desenvolvimento Social-SEDES no tocante a Política de Assistência Social do DF.

Em 2020, em meio a pandemia, sofremos um arrastão com a exoneração da equipe da Secretaria Executiva do CAS/DF, na calada da noite, sem a mínima decência de comunicar aos servidores e a mesa diretora do CAS/DF, sendo necessário novo embate para o restabelecimento da equipe.

Soma-se a isto, as dificuldades para destravar as nomeações dos conselheiros para recompor as cadeiras vacantes com representações tanto da Sociedade Civil quanto Governo, contribuindo para não equidade das representações no CAS/DF.

Como se não fosse suficiente dificultar o controle social, no dia 28 de setembro de 2020, foi publicado no Diário Oficial, a criação de uma Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal, cujo organograma sobrepõe e conflita com as atribuições da Política de Assistência Social. As denominações escolhidas para as instâncias da referida Secretaria explicitam isso: foram criadas uma coordenação de formação, desenvolvimento e fortalecimento da família; uma diretoria de políticas e promoção da família e duas gerências assim nominadas: enfrentamento à violência e desafios sociais no âmbito familiar, e fortalecimento dos vínculos familiares. A nova pasta governamental ainda traz em seu âmbito uma diretoria de assuntos religiosos e ligada a esta, uma gerência de atendimento e acompanhamento de demandas.

Ou seja, uma nova secretaria de estado foi criada, de modo extraordinário, para responder às demandas previstas às proteções básica e especial que a Lei Orgânica de Assistência Social, dispõem: ao se referir a “promoção, fortalecimento da família e, ou dos seus vínculos, e ainda do enfrentamento a violência intrafamiliar”, fica clara a sobreposição aos objetivos da política de assistência social e ao desenho programático dos serviços socioassistenciais implementados pelos CRAS, CREAS, demais unidades públicas e de Entidades parceiras com vínculo com o SUAS.

Também chama atenção o estabelecimento de uma gerência para cuidar do atendimento e acompanhamento de demandas oriundas de “assuntos religiosos”. Tal estrutura parece trazer, de uma vez só, várias anomalias para a função estatal, pois: a) fere a laicidade do Estado, b) parte do errôneo suposto que a família é assunto a ser discutido ou mediado por instâncias religiosas e c) porque pode perverter as normatizações que dizem respeito ao processo de reconhecimento e certificação de entidades (religiosas ou não) para compor o SUAS – e que hoje demandam grande força de trabalho por parte desse Conselho, nos processos de inscrição e acompanhamento dessas entidades. Criou-se, aparentemente, uma outra porta de entrada às entidades religiosas à esfera

socioassistencial, desconsiderando todo um arcabouço legal e normativo, que visa a materialização de um direito.

O Governo do Distrito Federal, está, assim, agindo de forma a atender interesses antagônicos a efetivação dos direitos socioassistenciais, e esqueceu-se que a política de assistência social é direito de cidadania e dever do Estado, bem como de que sua forma de operacionalização: o SUAS, SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, tem como um de seus eixos estruturantes, desde 2004, a matricialidade sociofamiliar. Ou seja, a assistência social tem por finalidade proteger a família e seus membros, reconhecendo-a como pilar basilar da sociedade brasileira, com ações, programas e serviços normatizados e co-financiados pelo Governo Federal, por meio do desenho federativo do SUAS, e que, por isso deveriam ser assegurados pelo Governo do Distrito Federal com recursos financeiros satisfatórios e o enaltecimento da então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social-SEDES, responsável pela execução da Política de Assistência Social no DF, sobretudo no pós-pandemia.

Ao contrário desse pressuposto gerencial, o Governador Ibaneis Rocha, criou uma Secretaria com estrutura própria, com pronta nomeação de 59 cargos, aumentando a despesa orçamentária do GDF, e ao mesmo tempo informa insuficiências de recursos financeiros para o cumprimento de suas responsabilidades como gestor na área social, dentre eles, o reajuste dos valores de referência dos serviços executados pela rede conveniada defasados desde de 2016, e ainda com a previsão de “muita fome em 2021” no DF. Tais atuações conflitantes, somada a desmobilização da estrutura da SEDES, em especial, ao não nomear os candidatos do concurso público, cujo resultado já foi homologado, ação imprescindível para aliviar a sobrecarga de trabalho dos servidores e aumentar a capacidade das Unidades de atendimento direto a população e/ou a FAMÍLIA, demonstra o processo de implosão da política de assistência social no DF.

Em não bastando à criação de uma Secretaria, o Governo publica no DODF do dia 01 de outubro de 2020, a nova estrutura de Fundos dentro da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal-SEDES, denominada Diretoria de Orçamento e Finanças dos Fundos, subordinada à Coordenação de Orçamentos e Finanças da Subsecretaria de Administração Geral, condensando a gestão do Fundo de Assistência Social do DF e o Fundo de Combate e Erradicação da Extrema Pobreza em uma única diretoria.

Se faz presente neste movimento arbitrário a desmobilização total de dentro para fora da Política de Assistência Social, contrariando o art. 30 da LOAS que prevê como condição para repasse de recursos aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, a efetiva instituição e funcionamento de Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil; Fundo de Assistência Social com CNPJ próprio, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social; e, Plano de Assistência Social

Cabe destacar ainda, o total descaso com o processo de tramitação da Proposta de Lei Orçamentária-PLOA do Fundo de Assistência Social-FAS/DF, onde os Conselheiros se reuniram no último momento para deliberar sobre uma proposta que se quiser chegou a Câmara Legislativa conforme a deliberação do CAS/DF, configurando assim, uma irresponsabilidade do Governo do Distrito Federal para com a POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, dever do ESTADO e DIREITO do cidadão que dela necessitar.

Ante ao exposto, o Conselho de Assistência Social – CAS/DF, vem a público repudiar o retrocesso que tais medidas governamentais representam para a efetivação do direito socioassistencial, e manifestar sua indignação com a total falta de zelo na gestão do Sistema Único de Assistência Social no DF, que atualmente vem sendo desmobilizado, enfraquecido e desmontado, permitindo que inúmeras famílias fiquem desassistidas, dada a precariedade apresentadas nas Unidades da SEDES, sobretudo, devido a ausência de recursos humanos para qualificar e aumentar os atendimentos, em especial, frente a crescente insegurança alimentar e desproteção social

desencadeada em razão da pandemia.

**Corroboram com esta Nota:**

Sociedade Civil do CASDF

Conselho de Entidades de Promoção e Assistência Social do DF.

**Conselheiros Presente na 8ª Reunião Plenária Extraordinária do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, que concordaram com a presente Nota.**

Ícaro de Jesus Maia Cavalcante

Michelle da Costa Martins

Manoel Gomes Pina

Maria Julia da Silva Pereira

Priscilla Maia de Andrade

Neidiana Adriana Jerônimo da Cunha

Rafael Gonçalves de Santana e Silva

Wilma Leilane Batista de Freitas Lima

**Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF**

*\*Assina a presente a Secretária Executiva, tendo em vista que os Conselheiros, em especial da Sociedade Civil, não tem acesso ao SEI, apenas para constar o caráter oficial, sendo a mesma aprovada pelos Conselheiros em Plenária e registrado em Ata.*



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA COSTA DE CARVALHO - Matr.0276272-2, Secretário(a) do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal**, em 15/10/2020, às 12:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **48875962** código CRC= **21750702**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 515 Bloco A Ed. Banco do Brasil - Bairro Asa Norte - CEP 70770-501 - DF

33279766